



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 022, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a contratação e o pagamento pelo exercício docente nas atividades acadêmicas de ensino e extensão no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II, III, V e XIII do art. 13 do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Projeto pedagógico: documento que apresenta os componentes pedagógicos da atividade de ensino ou de extensão.

II - Plano de ensino: descritivo do planejamento do/a docente, contendo os objetos de aprendizagem previstos para cada aula.

III - Ação de aprendizagem: experiência estruturada e orientada com o objetivo de promover a socialização, a exteriorização, a combinação e a interiorização de conhecimentos, habilidades e atitudes considerados valiosos para o trabalho e para a vida profissional

IV - Ambiente de aprendizagem: espaço digital que concentra materiais didáticos ou de referência, organizados conforme objetivos de aprendizagem.

V - Objetos de aprendizagem: recursos e materiais didáticos, criados ou curados, passíveis de serem reutilizados, destinados a sustentar a aprendizagem.

VI - Curadoria de objeto de aprendizagem: processo de identificar, selecionar, organizar e adaptar conteúdos disponíveis, com o objetivo de estruturá-los como material didático.

VII - Adaptação do objeto de aprendizagem: modificação de um objeto de aprendizagem já existente para ajustá-lo a outra mídia, idioma ou modalidade educacional.

VIII - Ampliação do objeto de aprendizagem: inclusão de novos conteúdos ou informações relevantes em um objeto de aprendizagem previamente existente, com o propósito de enriquecer ou aprofundar o material sem alterar sua estrutura principal.

IX - Revisão do objeto de aprendizagem: processo de atualização, correção ou ajustes pontuais em um objeto de aprendizagem, motivados por mudanças contextuais, normativas ou técnicas, garantindo a validade do conteúdo sem que isso caracterize a criação de um novo material ou uma ampliação significativa.

Art. 2º A contratação e o pagamento de docentes da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) far-se-ão em conformidade com o disposto nesta Portaria, em complemento à Portaria PGR/MPU n. 9, de 28 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Critérios para concessão de retribuição financeira

Art. 3º A retribuição financeira pelo exercício docente é realizada em caráter eventual para atividades de ensino e para projetos especiais, previstos e justificados no projeto pedagógico da atividade acadêmica, admitidos pela Diretoria-Geral e aprovados pelo Conselho Administrativo (CONAD).

Parágrafo único. Nas atividades de extensão, o pagamento será concedido, exclusivamente, para o/a orientador/a pedagógico/a, a fim de que possa planejar, organizar e articular a participação dos/as convidados/as.

Seção II

Critérios para não concessão de retribuição financeira

Art. 4º Não geram pagamento de retribuição financeira ao exercício docente:

I - atividade ou produto que não tenha sido previamente autorizado pela ESMPU, nem detalhado no projeto pedagógico.

II - atividade ou produto previsto e incluído dentre as atribuições regimentais de membros/as ou servidores/as do Ministério Público da União (MPU).

III - ação ou produto institucional não destinado às atividades acadêmicas de ensino e extensão.

IV - atividade de representação do MPU ou da unidade de lotação, ou apresentação de estrutura, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso.

V - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos ou solução tecnológica sob responsabilidade da unidade de lotação do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional.

VI - os casos previstos na Política de Integridade da ESMPU.

Parágrafo único. As revisões de conteúdo feitas dentro do período de dois anos, a partir da data de ateste do recebimento do material, não implicarão pagamento adicional ao/à conteudista e/ou instrutor/a.

Seção III

Deveres e obrigações dos/as docentes

Art. 5º Os deveres dos/as docentes das atividades de ensino e extensão estão previstos no Regulamento Acadêmico da ESMPU.

Art. 6º O/A docente que for negligente, desistir ou abandonar a ação de aprendizagem, causando prejuízo a sua conclusão, ficará impedido de exercer a mesma função pelo período de 1 (um) ano a contar da data da aplicação do impedimento, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Os/As docentes que atuam na ESMPU devem observar e cumprir a Política de Integridade, assegurando práticas alinhadas aos princípios éticos e legais.

Art. 8º Os/As docentes deverão assegurar que o conteúdo dos objetos de aprendizagem seja fruto de pesquisa e elaboração própria, vedada a utilização de ferramentas de inteligência artificial sem curadoria humana.

Seção IV

Deveres da ESMPU nas atividades acadêmicas

Art. 9º Nas atividades acadêmicas que envolvam retribuição financeira ao exercício docente, são deveres da ESMPU:

I - certificar-se de que o/a beneficiário/a pela retribuição atenda aos requisitos normativos;

II - certificar-se de que o/a beneficiário/a esteja ciente das condições para o recebimento da retribuição financeira, nos termos desta Portaria;

III - autorizar o planejamento da ação de aprendizagem;

IV - coordenar o planejamento da ação de aprendizagem do ponto de vista pedagógico, executivo e logístico;

V - autorizar e coordenar a elaboração ou a curadoria de objeto de aprendizagem;

VI - avaliar a necessidade de ampliação, adaptação, atualização e revisão do objeto de aprendizagem;

VII - solicitar e coordenar a ampliação, a adaptação, a atualização e a revisão do objeto de aprendizagem;

VIII - avaliar o desenvolvimento e os resultados da ação de aprendizagem; e

IX - avaliar o desempenho dos/as docentes que atuaram na ação de aprendizagem, comunicando-os/as dos resultados dessa avaliação.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO EXERCÍCIO DOCENTE

Art. 10 A retribuição financeira ao exercício docente é calculada com base nos valores previstos na Portaria PGR/MPU n. 9, de 28 de janeiro de 2021, e seus anexos.

Art. 11 Cada docente fará jus ao pagamento de carga horária correspondente à(s) atividades(s) ministrada(s) ou produzida(s), conforme predefinido em projeto pedagógico, plano de ensino ou outro instrumento de planejamento adotado pela ESMPU.

Art. 12 O pagamento da retribuição financeira observará a função docente exercida, considerando para:

I - instrutor/a: o total de horas-aula que compõem a carga horária da aula, disciplina ou curso ministrado;

II - conteudista: o total de horas-atividade constante do respectivo projeto pedagógico da atividade acadêmica;

III - tutor/a: o total de horas-aula que compõem a carga horária das tarefas atribuídas (chats, fóruns e outras ferramentas tecnológicas de aprendizagem) em cada aula, disciplina ou curso em que atua, conforme especificado no projeto pedagógico;

IV - orientador/a pedagógico/a: um percentual de 20% (vinte por cento) do total da carga horária da atividade acadêmica;

§ 1º Para a correção de provas discursivas e trabalhos acadêmicos realizados de forma pontual, será estabelecida uma remuneração específica, baseada na complexidade do trabalho:

a) Correção Simples: 0,3 hora/aula por questão ou trabalho corrigido, aplicando-se a tarefas que exigem análise direta e rápida; e

b) Correção Complexa: 0,5 hora/aula por questão ou trabalho corrigido, destinada a tarefas que requerem uma análise detalhada e aprofundada.

§ 2º Independentemente do número de questões corrigidas, uma vez atingido o teto de 5 horas/aula, o pagamento será fixado com base neste valor máximo, e o/a docente, ao aceitar a tarefa de correção, concorda com este teto como compensação total pelo serviço prestado.

Art. 13 O valor da hora-aula a ser paga ao/à instrutor/a abrangerá a preparação de todo o material, objetos e conteúdos didático-pedagógico, a elaboração de testes e avaliações, o planejamento e a condução de aulas e o tempo de deslocamento.

Art. 14 Em atividades acadêmicas cuja duração não é previamente determinada, a carga horária para fins de cálculo de retribuição financeira deverá ser equivalente ao tempo estimado para a realização da atividade pelo participante, de acordo com os padrões de cursos com carga horária definida.

Parágrafo único. Nos casos não previstos, a carga horária será estabelecida por meio de analogia, considerando o tipo de atividade, sua complexidade e o tempo estimado necessário para sua execução.

Art. 15 Para os cursos assíncronos, será contratado/a docente conteudista.

Art. 16 O pagamento da retribuição financeira devida ao/à conteudista corresponderá ao tempo de aprendizagem de cada objeto de aprendizagem produzido, nos termos do projeto pedagógico.

§1º Nos casos de curadoria de objetos de aprendizagem para cursos de aperfeiçoamento, a retribuição financeira do/a conteudista corresponderá a 1/5 do tempo de aprendizagem curado.

§ 2º A indicação das bibliografias básica e complementar deve ser realizada no ato de planejamento da disciplina ou atividade acadêmica, já constando das atribuições do/a orientador/a pedagógico/a e do/a instrutor/a, não sendo, portanto, considerada uma atividade de curadoria de objeto de aprendizagem.

§ 3º A atuação como conteudista está condicionada ao planejamento dos objetos de aprendizagem a serem desenvolvidos, conforme instrumentos de planejamento adotados pela ESMPU.

Art. 17 Docente poderá ser contratado/a como avaliador/a de projetos de pesquisa em processos seletivos promovidos pela ESMPU, sendo devido o pagamento de 0,5 (meia) hora-aula por cada projeto analisado, com base no valor da hora-aula estabelecido para o/a docente.

Art. 18 Quando mais de um/uma docente participar da mesma atividade acadêmica, o cálculo da carga horária total a ser paga a cada docente será realizado conforme a forma de atuação:

I - não simultânea: proporcionalmente à divisão das horas-aula entre os/as docentes, nos termos do projeto pedagógico.

II - simultânea: neste caso, os/as docentes envolvidos/as são remunerados pelas mesmas horas-aula, mediante justificativa expressa no projeto pedagógico da atividade, demonstrando que a atuação conjunta dos/as docentes agrega valor considerável à formação dos/as participantes.

Art. 19 Para a contratação do corpo docente dos cursos de pós-graduação, aplicar-se-ão as regras previstas no Regulamento das Atividades de Pós-Graduação no âmbito da ESMPU.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO

Art. 20 O/a docente selecionado/a para atuar nas atividades acadêmicas mencionadas no art. 3º deverá se cadastrar em sistema específico da ESMPU, disponibilizando:

I - cópia do documento de identificação pessoal com CPF;

II - comprovante da titulação acadêmica, quando a retribuição financeira ocorrer conforme a titulação do/a docente;

III – currículo atualizado; e

IV - comprovação de vínculo funcional, no caso de docentes vinculados/as direta ou subsidiariamente à Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e docentes que sejam membros/as da Magistratura e de Ministério Público estaduais.

Art. 21 Os documentos relacionados nos incisos I e II do artigo anterior são dispensáveis para docente membro/a ou servidor/a do MPU, sendo suficientes as informações declaradas e confirmadas no ato do cadastro por seu/sua titular, sob as penas da lei (art. 299 do CP).

§ 1º Para docente membro/a ou servidor/a do MPU, poder-se-á aproveitar os dados do cadastro funcional do sistema de gestão de pessoas do respectivo ramo.

§ 2º No caso de aproveitamento dos dados do cadastro funcional do sistema de gestão de pessoas do respectivo ramo, o/a docente membro/a ou servidor/a do MPU que identificar dado desatualizado no ato da contratação deverá realizar a atualização diretamente no ramo, podendo a ESMPU considerar, para a contratação específica, o dado informado por declaração de seu/sua titular, sob as penas da lei (art. 299 do CP).

§ 3º As disposições contidas nos §§ 1º e 2º não se aplicam aos/às docentes de pós-graduação.

Art. 22 Para comprovar a titulação acadêmica, serão aceitas a cópia do diploma ou certificado, a declaração de conclusão do curso, o histórico escolar, a ata de aprovação da dissertação/tese ou outro documento de valor comprobatório, salvo quando a situação da contratação exigir documento específico.

Parágrafo único. A titulação acadêmica adquirida em universidade estrangeira somente será aceita se revalidada por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 23 Para contratação, o/a docente deverá firmar Termo de Compromisso do qual constarão:

I - Confirmação dos dados pessoais cadastrados.

II - Declaração de concordância com as condições estabelecidas no projeto pedagógico e com o valor da retribuição financeira.

III - Declaração de observância do limite legal anual de horas remuneradas por pró-labore ou Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso (Lei n. 8.112/1990).

IV - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz.

V - Cessão de Direitos Autoriais.

VI – Termo de Integridade.

Art. 24 O/a docente deverá por manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 25 Os/As servidores/as públicos/as civis vinculados/as direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico Único (Lei n. 8.112/1990), quando desempenharem a docência durante a jornada de trabalho, deverão apresentar Termo de Ciência da chefia imediata.

Art. 26 A contratação de docentes que não sejam servidores/as públicos/as civis vinculados/as direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico Único (Lei n. 8.112/1990) deverá observar as disposições da Lei n. 14.133/2021.

Art. 27 Nos casos em que optar por não receber a retribuição financeira decorrente da atividade exercida, o/a docente deverá declarar a renúncia, conforme modelo adotado pela ESMPU.

CAPÍTULO V

DO CUSTEIO E PAGAMENTO DE DOCENTES

Art. 28 O pagamento de retribuição financeira correrá por meio dos recursos orçamentário-financeiros disponíveis para esse fim e será realizado após cumpridas todas as atribuições contratadas, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas e formalizadas pela ESMPU.

Art. 29 Para pagamento da retribuição financeira, o/a contratado/a deverá assinar declaração de prestação de serviço, conforme modelo da ESMPU.

Art. 30 O pagamento da retribuição financeira do/a docente poderá ocorrer de forma parcelada, quando for o caso, durante o período de prestação do serviço.

Parágrafo único. Autoriza-se o pagamento parcelado ao/à docente quando a atividade acadêmica tiver duração superior a 45 (quarenta e cinco) dias e, entre a primeira aula do docente e a última houver período de tempo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 31 Os integrantes do corpo docente que se deslocarem de sua unidade de exercício ou domicílio para outro ponto do território nacional ou no exterior, com a finalidade de atuação em atividades acadêmicas, poderão fazer jus ao fornecimento de passagens ou à indenização de transporte e ao pagamento de bolsa-capacitação, destinada a cobrir as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção, conforme valores e condições estabelecidos em regulamento específico.

§ 1º O fornecimento de hospedagem, alimentação e locomoção poderá se dar pela utilização de contrato de infraestrutura de eventos.

§ 2º Os trechos considerados para fins de emissão de passagens e indenização de transporte serão correspondentes à localidade de exercício ou domicílio do docente até o local de realização da atividade, e vice-versa.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

Art. 32 A contratação do/a docente pela ESMPU implica autorização para transmissão e gravação da atividade acadêmica, bem como distribuição do material produzido, pela própria ESMPU ou por instituições conveniadas e/ou autorizadas pela Escola.

Art. 33 O/A docente deverá assinar autorização de uso de voz e imagem e declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos aos conteúdos intelectuais produzidos, sejam eles gravação, objeto de aprendizagem ou outro tipo de material, quando requerido pela ESMPU.

§ 1º Os direitos morais do/a autor/a são inalienáveis e irrenunciáveis, ao passo que seus direitos patrimoniais podem ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por meio de instrumentos admitidos em direito.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderá haver descaracterização do conteúdo ou ofensa aos direitos morais do/a autor/a.

§ 3º Quando da veiculação ou da utilização dos conteúdos intelectuais, deverá ser respeitado o direito moral do/a autor/a de ter seu nome, pseudônimo, nome social ou sinal convencional indicado ou anunciado no material.

§ 4º Caso o/a docente não concorde com a cessão total dos direitos patrimoniais, a ESMPU não poderá reutilizar ou reproduzir o conteúdo intelectual.

§ 5º Em caso de cessão de direitos patrimoniais, sendo necessária a atualização do conteúdo, o/a autor/a será convidado/a a fazê-la, e, em caso de negativa, a ESMPU poderá encarregar outrem, com os devidos registros autorais.

§ 6º A ESMPU, como agente cessionário, terá, entre outros, os direitos de:

I - utilizar a obra de forma integral ou parcial e/ou em compilação com outros materiais, em quaisquer modalidades existentes;

II - revisar, adaptar ou alterar o formato do material e/ou utilizá-lo em outras atividades que venha a promover;

III - reproduzir total ou parcialmente a obra; e

IV - distribuir o material a terceiros e compartilhá-lo com eles para fins institucionais, acadêmicos, educacionais, informativos ou sociais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Esta portaria se aplicará aos cursos de curta duração constantes no Plano de Atividades 2025.

Parágrafo único. Ao Programa de Pós-Graduação de 2025, será aplicada apenas no que se refere à avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, sendo aplicável integralmente aos cursos de pós-graduação previstos para iniciarem em 2026.

Art. 35 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral da ESMPU.

Art. 36 Fica revogada a Portaria ESMPU nº 32, de 14 de março de 2022.

Art. 37 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 24/01/2025, às 17:23 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0552782** e o código CRC **0B2FF672**.